ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.065/2003 **DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com Entidades Financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Financeiras para concessão para empréstimos a Servidores Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o Departamento de Pessoal, onde o servidor estiver lotado, uma para a Entidade Financeira e uma outra para o Servidor Municipal.

Art. 4º - O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 5º - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica o órgão publico, isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento

RECEBEMOS
EM 22/09/03.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 19 de 09 de 2003
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 22/09/03.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.065/2003

DE 18 DE SETEMBRO ANO DE 2.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com Entidades Financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.065/2.003, datada de 18 de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/09/03.
.....
Câmara Municipal de Pontalina